

LEI MUNICIPAL N.º 1.161/2002

Cria o Programa de Prevenção de Acidentes nas Escolas Públicas da Cidade de Penedo, através da Instalação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

O Prefeito do Município de Penedo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, o âmbito das Escolas públicas da cidade de Penedo, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares através da instalação de COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVE nas Escolas Públicas do Município de Penedo.

Art. 2º - A CIPAVE terá como objetivo observar as condições e situação de risco de acidente e violência no ambiente escolar e arredores da escola; solicitar a adoção de medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes; discutir os acidentes e violências ocorridas; e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º - Compete a CIPAVE desenvolver trabalho de prevenção de acidentes de violência, não só na escola, mas também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar e especialmente o que segue:

- I.** Identificar os locais de risco no ambiente escolar e arredores, fazendo mapeamento do mesmo;
- II.** Identificar a frequência à gravidade dos acidentes e violências na comunidade escolar;
- III.** Averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;

- IV. Planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
- V. Estimular o interesse em Segurança na comunidade escolar;
- VI. Colaborar com a fiscalizar e observância das instruções e regulamentos relativos a limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;
- VII. Promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE;
- VIII. Promover eventos para a comunidade escolar com tema que versem sobre a prevenção de acidentes e violência;
- IX. Realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências, divulgando na comunidade e comunicando as autoridades competentes;

Art.4º - A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - A CIPAVE deliberará, com o quorum mínimo de um terço dos componentes, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

§2º - Para todos os efeitos, o exercício de representação na CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo o Executivo Municipal oferecer aos membros da CIPAVE os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificado e outorga de medalhas de honra ao mérito e elogios a contar da ficha funcional dos que forem servidores públicos.

Art. 5º - Será eleito dentre os membros da CIPAVE, um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Parágrafo Único – Para cada dirigente da CIPAVE, haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º - Fica criado o Dia Mundial de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorados todos os anos, na data de sancão da presente Lei.

Parágrafo Único – A Comemoração do Dia Mundial de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas municipais, públicas e privadas, acerca dos temas que aborda a presente Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação de Penedo fica encarregado de viabilizar, no prazo máximo de 60 dias da sancão da presente Lei regulamento para instalação e funcionamento da CIPAVE, no âmbito de todas as Escolas Públicas de Penedo.

Parágrafo Único – Será estimulado pela Secretaria de Educação do Município a instalação da CIPAVE nas escolas privadas em funcionamento na cidade de Penedo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dois.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito